



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 03/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA –
Dispensa de licitação, art. 24, X da Lei
8.666/93 (Processo 2013/60).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JUARES CARLOS HOY, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465978, doravante denominado LOCATÁRIO, de um lado, e, de outro, Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas - CICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.336.557/0001-49, com endereço na Rua Ipiranga, 95, 9º andar, Centro, Canoas/RS, neste ato representada por SIMONE REGINA DIFENTHALER LEITE, brasileira, casada, CPF nº 929.261.420-72, doravante denominada LOCADOR, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e 8.245/91 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a locação da sala 104, no Edifício CICS, matrícula nº 43.737, do Registro de Imóveis de Canoas, com área privativa de 28,8150², Centro, Canoas/RS, para instalação de serviços da Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, a contar da entrega das chaves, podendo ser prorrogado por mais doze meses, não havendo manifestação contrária das partes.

Parágrafo único. Decorrido o prazo determinado do contrato, dos primeiros doze (12) meses, qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante notificação prévia de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço global anual da contratação é de R\$ 15.792,00 (quinze mil, setecentos e novecentas e dois reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de R\$ 1.316,00

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(um mil, trezentos e dezesseis reais), correspondendo R\$ 1.080,00 ao valor da locação e R\$ 236,00, ao valor do condomínio.

Parágrafo Primeiro. O pagamento das parcelas será feito no mês subsequente ao período de locação, em até dez dias após o recebimento do doc.

Parágrafo Segundo. O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária após doze meses, de acordo com o IGPM.

Parágrafo Terceiro. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob a rubrica 01.031 0001.2005; 3.3.9.0.39.10.00.00 – Locação Imóveis. Notas de Empenhos n°s 2013/180 e 2013/334.

Parágrafo Quarto. Em caso de mora da contratante-locatária quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o seu valor total, juros moratórios de 1% ao mês, contados dia a dia, de correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A conta de energia elétrica referente à sala objeto de locação é de responsabilidade da Locatária.

CLÁUSULA QUARTA

Em face da destinação do objeto da presente locação ser para atender os serviços da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA QUINTA

O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para o tipo de uso pretendido. O imóvel deverá ser restituído, findo a locação, nas mesmas condições, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e encargos, desapropriação, incêndio e qualquer fator que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO e impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Canoas, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Canoas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013.


Ver. Juares Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal


Simone Regina Diefenthaler Leite
Presidente da CICS


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132

Testemunhas: